

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Felipe Rateiro Pereira" <rateiro@technomar.com.br>
Para: "Comissao Permanente de Licitacoes" <cplc.appa@appa.pr.gov.br>
Com Cópia: "Marcelo Cyrillo Telles" <mcyrillo@technomar.com.br>, "Hugo Leonardo Cunha" <hcunha@technomar.com.br>
Data: 10/06/2026 19:25
Assunto: ENC: CONTRADITÓRIO - DILIGÊNCIA EM JULGAMENTO - NOVOS DOCUMENTOS
Anexos: image.png (12.35 KB)
peticao paranagua contraitório v01(4936277.3) assinado.pdf (153.86 KB)

À

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro – CPLC

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA

Ref.: Edital de Licitação Eletrônica nº 239/2025

ID 108 72 04

SAP nº 1000000239

Prezados Senhores,

Segue em anexo o documento da Technomar Engenharia referente ao contraditório diante da manifestação apresentada pelo Consórcio Aquamec-Albriggs VTMIS ("Aquamec") em 03.06.2026.

Poderiam confirmar o recebimento?

Att,



+55 11 3360.6445
www.technomar.com.br

Felipe Rateiro
Diretor

[+55 11 981812540](tel:+5511981812540) celular
rateiro@technomar.com.br

De: Fabiano Pinheiro Rampazzo <fabiano@technomar.com.br>

Enviado: sábado, 6 de junho de 2026 06:19

Para: Socios | Technomar <socios@technomar.com.br>

Assunto: Fw: CONTRADITÓRIO - DILIGÊNCIA EM JULGAMENTO - NOVOS DOCUMENTOS

Enviado do meu Samsung Mobile da Claro

Obter o [Outlook para Android](#)

From: Comissao Permanente de Licitacoes <cplc.appa@appa.pr.gov.br>

Sent: Saturday, 06 June 2026 03:18:06

To: Grupo Acquaplan <contato@grupoacquaplan.com.br>; Paulo Andre Fernandes <controle@ben.eng.br>; Fabiano Pinheiro Rampazzo <fabiano@technomar.com.br>; Marcelo Cyrillo Telles <mcyrillo@technomar.com.br>; Gabriel Perdonsini Vieira <gabriel.pvieira@appa.pr.gov.br>

Subject: CONTRADITÓRIO - DILIGÊNCIA EM JULGAMENTO - NOVOS DOCUMENTOS

Some people who received this message don't often get email from cplc.appa@appa.pr.gov.br. [Learn why this is important](#)

Boa tarde

Segue em anexo a manifestação após o julgamento e despacho da DJU, assim como os documentos juntados pelo CONSÓRCIO VENCEDOR, oportunizando o contraditório para os recorrentes, no prazo de 3 (três) dias úteis, com vencimento às 23h59min do dia 10.06.2026.

At.te



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
E CADASTRO - CPLC
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES | DAF**

+55 (41) 3420-1127- (41) 3420-1373
cplc.appa@appa.pr.gov.br

www.portosdoparana.pr.gov.br

Palácio Taguaré- Avenida Ayrton Senna da Silva, 161
DOM PEDRO II - Paranaguá/PR

À

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro – CPLC

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA

Ref.: Edital de Licitação Eletrônica nº 239/2025

ID 108 72 04

SAP nº 1000000239

Prezados Senhores,

A **TECHNOMAR ENGENHARIA LTDA.** (“**TECHNOMAR**”), por seu representante legal, em atenção à intimação recebida por e-mail datado de 06.06.2026, vem, exercer o contraditório diante da manifestação apresentada pelo Consórcio Aquamec-Albriggs VTMS (“Aquamec”) em 03.06.2026, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – Pareceres jurídico e Técnico da DOP irrepreensíveis: correção e aderência à Lei e ao Edital

Antes de adentrar propriamente na manifestação da Aquamec, cumpre registrar que o Parecer da Diretoria Jurídica (DJU) de 19.05.2026 e o parecer técnico da Diretoria de Operações Portuárias (DOP), de 28.05.2026, concluíram, de forma clara e fundamentada, pelo não atendimento, pela Aquamec, das exigências previstas nos itens 9 e 10 do Termo de Referência, recomendando, conseqüentemente, sua inabilitação por ausência de comprovação de capacidade técnica.

Tais conclusões encontram-se plenamente alinhadas ao Edital e à legislação aplicável, devendo nortear a decisão dessa CPLC, que, diante da robustez técnica e jurídica dos fundamentos apresentados, não dispõe de margem legítima para conclusão diversa.

II – Manifestação da Aquamec: ilógica e inconsistente.

A manifestação apresentada pela Aquamec, no âmbito da diligência, não passa de tentativa infundada de afastar a exigência do Edital de comprovação, pelas próprias consorciadas, da qualificação técnica exigida para a execução do objeto.

Trata-se, em verdade, de argumentação prolixa e desprovida de consistência lógica e jurídica, que busca apenas contornar a inequívoca situação de inabilitação do consórcio, sem, contudo, sanar os vícios materiais de sua documentação.

Ao contrário, a manifestação confirma a insuficiência da comprovação apresentada, em frontal desconformidade com o Edital e com o entendimento técnico consolidado pela DOP e pela Diretoria Jurídica (DJU).

A Aquamec admite ter apresentado atestados em nome de terceira empresa estrangeira (Almaviva S.p.A.), sustentando, de forma equivocada, que a previsão editalícia permitiria a utilização isolada da experiência de sua “licenciadora”.

Tal interpretação não se sustenta.

Se assim fosse, como pretende o consórcio, qualquer licitante poderia se valer de atestados de terceiros estranhos à licitação, esvaziando por completo a finalidade da exigência de qualificação técnica.

O Edital é expresso ao dispor, em seu item 16.4, que a comprovação deve recair sobre a capacidade técnica da própria licitante ou do consórcio, e não de terceiros alheios à relação jurídica estabelecida no certame.

Ademais, o mesmo dispositivo estabelece que os profissionais indicados devem obrigatoriamente participar da execução contratual, sendo eventual substituição condicionada à aprovação prévia da Administração e ao atendimento dos requisitos editalícios.

Conforme acertadamente consignado pela DOP, a eventual permissão de utilização de atestados de empresa representada ou licenciadora não afasta a necessidade de demonstração de vínculo efetivo com a execução do objeto, o que não se verifica no caso concreto.

A apresentação de atestados exclusivamente em nome da Almaviva S.p.A., **sem qualquer comprovação da participação da Aquamec ou da AlBriggs na execução dos serviços (seja como executora, integradora ou prestadora de suporte técnico)**, mostra-se manifestamente insuficiente para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional exigida.

Assim, resta evidenciado que a Aquamec não comprova, no momento adequado, a qualificação técnica necessária, o que impõe sua inabilitação.

III – Tentativa inadmissível de modificação do Consórcio para a inclusão de terceiro.

Causa especial perplexidade a tentativa da Aquamec de, neste momento processual, sugerir a inclusão da empresa Almaviva S.p.A. na composição do consórcio, mediante simples carta de intenção.

O procedimento licitatório é regido por normas legais e editalícias que exigem a definição prévia e formal da composição do consórcio, inclusive com a apresentação de documentos de habilitação jurídica, econômico-financeira e técnica.

A participação em consórcio, embora admitida pelo Edital (item 12.5), está condicionada ao cumprimento integral das exigências previstas, notadamente aquelas constantes do Termo de Referência, incluindo a formalização do compromisso consorcial e a assunção de responsabilidade solidária entre os integrantes.

Nada disso foi apresentado.

A carta da Almagora S.p.A. não possui qualquer eficácia jurídica para alterar a composição do consórcio nesta fase, tratando-se de documento destituído de validade para fins de habilitação.

Caso houvesse interesse legítimo em integrar o consórcio, a referida empresa deveria ter participado do certame desde o início, apresentando toda a documentação exigida nos itens 16.1 e 16.2 do Edital, o que manifestamente não ocorreu.

A tentativa de modificação posterior da composição consorcial além de juridicamente inadmissível, afronta diretamente os princípios da isonomia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

IV – Conclusões

Diante de todo o exposto, requer a TECHNOMAR:

- 1) Sejam os recursos acolhidos e seja integralmente rejeitada a manifestação apresentada pelo Consórcio Aquamec-Albriggs VTMS, com a sua consequente inabilitação, nos termos já recomendados pelos pareceres técnico e jurídico;
- 2) seja dado regular prosseguimento ao certame, com a reclassificação das licitantes remanescentes, conforme previsto no Edital.

Por cautela, na improvável hipótese de entendimento diverso, requer-se o encaminhamento da matéria à autoridade superior, com expressa ciência quanto à possibilidade de atuação dos órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas e o Ministério Público, diante da subsistência das irregularidades apontadas.

É o que requer.

De São Paulo para Paranaguá, 10 de junho de 2026.

MARCELO CYRILLO
DE QUEIROZ
TELLES:11814736832

Assinado de forma digital por
MARCELO CYRILLO DE
QUEIROZ TELLES:11814736832
Dados: 2026.06.10 18:02:35
-03'00'

TECHNOMAR ENGENHARIA LTDA.